



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº 139/2023/GP/CMC/CHICO2000

Cuiabá, 17 de maio de 2023.

**Exmo Sr. Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal de Cuiabá**

Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimento V.S^{as} venho informar que, em atenção ao Ofício nº 0681/GPEP, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, nos termos das atribuições que lhes são conferidas **art. 50, inciso IX do Regimento Interno¹** e no **art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000²** deliberou em reunião extraordinária desta terça-feira (16/05) acerca das datas das audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

- **Dia 25 de maio de 2023** (Quinta-feira), às 14h00 – Audiência Pública para prestação de Contas do Relatório de Gestão Fiscal do **3º Quadrimestre do ano de 2022**;
- **Dia 31 de maio de 2023** (Quarta-feira), às 14h00 - Audiência Pública para prestação de Contas do Relatório de Gestão Fiscal do **1º Quadrimestre do ano de 2023**.

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Francisco
Ver. Francisco Carlos Amorim Silveira – Chico 2000/PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

¹ **Art. 50** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária: (...) IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

² **Art. 9º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.